

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
AEDA n.º O / / /REITORIA/2015	06/05 /2015	01/01

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA ÁREA ELÉTRICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo n.º E-26/007/12462/2014,

RESOLVE

Artigo 1º – Estabelecer os requisitos necessários para o reenquadramento dos servidores da área de elétrica para o cargo de Técnico Universitário, na categoria Técnico Universitário II.

Parágrafo Único – Os requisitos para o reenquadramento observarão a capacidade técnica e o desempenho de suas funções junto a esta Universidade.

Artigo 2º - A capacidade técnica será comprovada perante a apresentação de diploma ou certificado de habilitação de técnico de nível médio, ou certificado de conclusão ou diploma de curso de nível médio, acrescido de curso técnico em Eletrônica.

Parágrafo Único – Tal documentação comprobatória deverá ser expedida por instituições de ensino e reconhecidas pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, com registro no CONFEA/CREA-RJ.

Artigo 3° - A comprovação do desempenho das funções será realizada através de Parecer de Atribuição que demonstrará que o requerente realiza atividades de assessoramento de especialização comprovada inerente à sua formação profissional.

- § 1º O Parecer de Atribuição será elaborado por servidor público da Universidade, lotado na Prefeitura dos Campi, engenheiro eletricista, devidamente habilitado na forma da lei.
- § 2° No conteúdo do Parecer deverão constar os serviços técnicos, os quais dois, no mínimo, deverão ser exercidos pelo servidor postulante, tais como:
 - a) Execução técnica dos trabalhos de sua especialidade como a instalação, programação e inspeção de equipamentos elétrico/eletrônicos (central telefônica, central de alarme, controle de acesso, monitoramento de CFTV, etc.), aplicando as normas específicas da área, dando assistência técnica na compra e utilização de equipamentos e materiais, informando quanto às características técnicas e desempenho de equipamentos;
 - b) Prestação de assistência técnica e desenvolvendo projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, consultoria sobre a supervisão de um profissional de nível superior: 1) Coleta de dados de natureza técnica; 2) Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; 3) Elaboração de orçamentos de materiais, equipamentos, instalações e mão de obra; 4) Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; 5) Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; 6) Execução de ensaios de rotina, registrando-se observações relativas ao controle de qualidades dos materiais, peças e conjuntos; 7) Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos;
 - c) Executa, fiscaliza, orienta e coordena diretamente serviços de conservação e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
 - d) Prestar assistência técnica na compra e venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada a prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenhos;
 - e) Responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos.

Artigo 4º - Este Ato de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 06 de maio de 2015.

Ricardo Vieiralves de Castro

Reitor